

## CONTRATO Nº 037/2017 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O município de São João do Polêsine, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Guilherme Alberti, n.º 1631, inscrito no CNPJ sob n.º 94.444.247/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Matione Sonogo**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. **Nadir Soares Pozzebon**, CPF n.º 637.544.870-00, residente em Vale Vêneto, no município de São João do Polêsine/RS, CEP 97230-000, doravante denominada CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 02/2017, Inexigibilidade 05/2017, Processo Nº 417/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, meses de maio a julho de 2017, de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2017, Processo Nº 417/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL
03	Alho, de primeira qualidade, íntegro, em embalagem de 500 g	02 KG	R\$ 20,00	R\$ 40,00
09	Batata-doce, tamanho médio, livre de brotos, de primeira qualidade, íntegra	44 KG	R\$ 2,50	R\$ 110,00
23	Mandioca, de primeira qualidade, tamanho médio, íntegra, em embalagem plástica de 02 kg	30 KG	R\$ 3,50	R\$ 105,00
27	Moranga cabotiá, tamanho médio, de primeira qualidade, íntegra	29 KG	R\$ 2,80	R\$ 81,20
30	Pimentão verde, de primeira qualidade, íntegro	06 KG	R\$ 3,00	R\$ 18,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 354,20</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Anexo 2 do Edital da Chamada Pública n.º 02/2017.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda à pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 354,20 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2024-339030 – Recuso 1007 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

2024-339030 – Recurso Livre (01)

2025-339030 – Recuso 1007 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

2025-339030 – Recuso Livre (01)

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O não cumprimento do contrato por parte do CONTRATADO FORNECEDOR resulta em multa de 2% (dois por cento) mais 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. No caso de inexecução total ou parcial do contrato será cumulada a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Sra. Ledi Maria Foletto Sartori e sua fiscalização ficará a cargo da servidora Daiana Basso Benetti, Matr. 631-9, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

O presente contrato vigorará de 02 de maio de 2017 a 18 de julho de 2017.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Polêsine, RS, 24 de abril de 2017.

**Nadir Soares Pozzebon**  
**Contratado**

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_